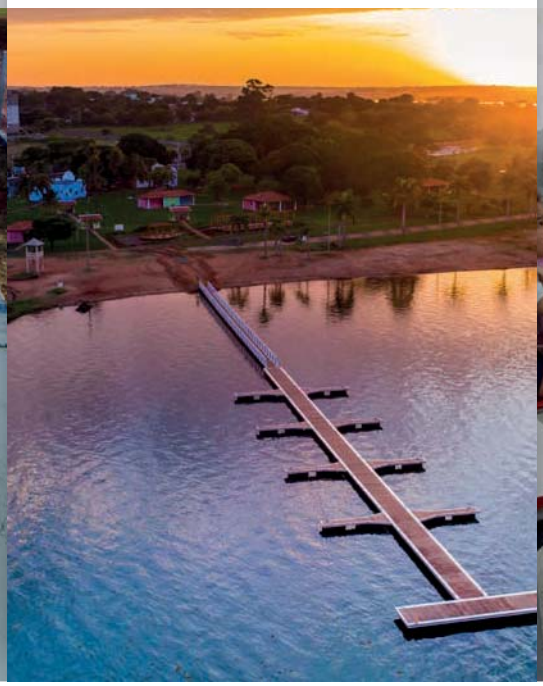
+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026 · Ano XIII | Edição nº 2870B

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Quarta-feira, 18 de fevereiro de 2026
Ano XIII | Edição nº 2870B

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.178, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Concede ajuda de custo para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes e dá outras providências."

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício, a conceder ajuda de custo mensal, para auxiliar nas despesas com transporte de estudantes que residem no Município de Pereira Barreto e frequentam cursos de nível superior ou técnico nas cidades vizinhas, durante o período normal de aula.

§ 1º Será considerado período normal de aula para fins do disposto no *caput*, o interregno entre os meses de fevereiro a junho e agosto a novembro.

§ 2º A ajuda de custo de que trata a presente lei aplica-se somente aos cursos presenciais e concedida especificamente aos alunos que fazem o uso de empresas prestadoras de serviços que participaram da Consulta Pública nº. 001/2026.

Art. 2º A ajuda de custo referida no artigo anterior será individual e terá os seguintes valores:

I - Araçatuba: R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais);

II - Três Lagoas/MS: R$ 720,00 (setecentos e vinte reais);

III - Andradina: R$ 392,00 (trezentos e noventa e dois reais);

IV - Ilha Solteira:

Ônibus: R$ R$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais)

Van: R$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais)

Art. 3º O início do processo para a seleção dos estudantes a serem beneficiados com a ajuda de custo dar-se-á por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, onde constará o período para inscrições bem como regras para a participação de interessados.

Parágrafo único. A abertura das inscrições para seleção dos estudantes será realizada exclusivamente no primeiro semestre do corrente ano, conforme edital a ser publicado no Diário Oficial do Município, não contemplando estudantes que vierem a se matricular em instituições de ensino técnico ou superior após o resultado das analises da concessão do auxilio.

Art. 4º Poderão participar da seleção de que trata o artigo anterior, as pessoas que atenderem aos seguintes requisitos:

I - encontrar-se matriculado em estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico, devidamente autorizado pelos órgãos oficiais;

II - não possuir outro curso de nível superior;

III - Não apresentar débito com a Fazenda Pública do Município de Pereira Barreto/SP;

Art. 5º Para fazer jus a ajuda de custo a que se refere o art. 2º desta Lei, o estudante interessado deverá realizar cadastro completo no site https://auxiliotransporte.pereirabarreto.sp.gov.br/ pleiteando o auxílio com o anexo obrigatório dos seguintes documentos:

I - comprovação de domicílio no Município, ou representante legal;

II - comprovante que utiliza o transporte, mediante apresentação de declaração ou contrato do prestador de serviço de transporte

III - comprovante de matrícula em estabelecimento de ensino de nível superior ou técnico devidamente autorizado pelos órgãos oficiais, onde deve estar consignado o horário do curso;

IV - documento de Identidade ou CNH ;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ;

VI - foto atual digitalizada;

VII - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal em nome do estudante interessado;

VIII - Confirmar opção no sítio eletrônico sob a declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades legais em caso de falsidade.

Art. 6º Será excluído da seleção o requerente que:

I - mentir ou omitir informação relevante;

II - apresentar documento falso ou adulterado;

III - ser proprietário do veículo de transporte dos alunos;

Art. 7º A análise dos documentos solicitados será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A comprovação da matrícula deverá será feita pelo aluno mediante anexo de documento emitido pela instituição de ensino, em nome do aluno, confirmando a regularidade da matrícula.

§ 2º O envio do arquivo estará disponível na área do aluno no sítio eletrônico disponibilizado para inscrições, sendo vedado o uso de outros meios físicos ou eletrônicos de recebimento.

Art. 8º Aquele que fizer declaração falsa ou apresentar documento falso ou adulterado, ou que não seja digno de fé será responsabilizado no âmbito civil, administrativo e criminal.

Parágrafo único. O servidor Público Municipal de Pereira Barreto que concorrer para a prática constante do *caput* será responsabilizado na forma da Lei nº 845, de 15 de agosto de 1970 (Estatuto do Servidor Público Municipal), sem prejuízo das demais sanções de natureza administrativa, civil e penal.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e avaliação da execução da presente concessão de ajuda de custo.

Art. 10. O valor será pago até o dia 15 (quinze) de cada mês, para o mesmo mês de referência, mediante transferência bancária ao representante de cada veículo de transporte, formalmente nomeado e com poderes específicos para o recebimento da ajuda de custo em nome do beneficiário.

Art. 11. Perderá o benefício no decorrer do ano, o estudante que:

I - deixar de preencher os requisitos constantes do art. 4º desta Lei;

II - prestar informação falsa ou apresentar documento falso ou adulterado;

III - Apresentar frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento)

IV - não comprovar sua matrícula na inscrição e no mês de agosto;

V - deixar de comprovar o uso do transporte;

> ***§ 1º*** *A comprovação do uso do transporte será por meio de declaração assinada pelo prestador de serviço com a relação dos nomes dos alunos que utilizaram do transporte em cada mês de vigência. O transportador deverá entrega-la na Secretaria de Educação.*

§ 2º A perda do benefício de que trata essa Lei no ano corrente não prejudicará nova concessão do benefício no ano subsequente, desde que preenchidos os requisitos desta Lei pelo estudante requerente.

§ 3º Os estudantes que receberem o auxilio transporte indevidamente (desistências, evasão, afastamentos não comunicados, omissão de informações, fraudes e demais situações que configurem inexistência de vínculo institucional ou com o prestador de serviço de transporte) deverão restituir o Município de todos os valores recebidos indevidamente.

Art. 12. As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica da despesa, suplementadas se necessário:

02.07 Secretaria Municipal de Educação

02.07.04 Departamento de Educação Complementar

12.364.0023.2038.0000 Auxilio Transportes a estudantes

3.3.90.18.00 Auxílio Financeiro a Estudante

Ficha 261 – Fonte 01 Tesouro.....R$ 1.000.000,00

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de fevereiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de fevereiro de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio Akira Irikura
Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br